

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.078-B, DE 2008**

**Dispõe sobre o exercício da Profissão de Agente de Turismo.**

**Autor:** Deputado Vital do Rêgo Filho

**Relator:** Deputado Roberto Santiago

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise é de autoria do Exmo. Deputado Vital do Rêgo Filho. A proposição tem por objetivo regulamentar o exercício da profissão de Agente de Turismo em todo território nacional.

A proposta fixa como requisitos para o exercício profissional alternativamente: a conclusão de curso superior de bacharelado em turismo, ministrados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos em todo território nacional; a conclusão de cursos de nível técnico ou médio ministrados por estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos em todo território nacional; a conclusão dos cursos citados anteriormente no exterior, desde que sejam devidamente revalidados; a conclusão de cursos de nível técnico ou médio autorizados e reconhecidos pelas autoridades competentes e ministrados pelas entidades de classe representativas da categoria; ou ainda aos que, antes da publicação da lei, exerçam atividades de Agente de Turismo, há



653144F310

mais de dois anos, nas Agências de Viagens ou de Viagens e Turismo cadastradas no Ministério do Turismo.

O projeto prevê no artigo 3º as atividades específicas de Agentes de Turismo. Dentre elas podemos citar: intermediação remunerada entre produtores, distribuidores e os consumidores de serviços turísticos; planejamento, organização, aplicação, implantação, gestão e operacionalização das Agências de Turismo; planejamento e gestão de programas de controle de qualidade e certificação dos profissionais de todos os níveis empregados das Agências de Turismo; intermediação remunerada de passagens, passeios, viagens e excursões, aéreas, aquaviárias, terrestres, ferroviárias e conjugadas; consultoria em viagens e serviços turísticos; venda de livros, revistas e outros artigos destinados a viajantes.

O exercício da profissão de Agente de Turismo é condicionado à inscrição no sistema de Conselhos Federal e Regionais que virão a ser criados. Este sistema será o responsável pela fiscalização das atividades profissionais.

O artigo 6º explicita os requisitos para a inscrição no Conselho Regional. O artigo 7º, por sua vez, estipula casos de exercício irregular da profissão. Os artigos 8º e 9º tratam do cadastro profissional.

O projeto propõe uma jornada de trabalho semanal de até quarenta horas de trabalho, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Os artigos 11 e 12 dispõem sobre as infrações disciplinares e sobre as respectivas penalidades.

O artigo 13 estabelece as atividades que podem ser desempenhadas por entidade autoregulamentadora da categoria em colaboração com o Sistema Federal e Regional de Conselhos da categoria. Dentre elas, merece especial destaque a contida no inciso III:

“III – analisar as diversas relações entre as atividades de Agência de Turismo de forma a estabelecer junto ao

653144F310



mercado, fornecedores, Agências de Turismo e os consumidores regras contratuais que tratem das responsabilidades decorrentes da atividade de prestação de serviços turísticos;”

Os artigos 14 e 15 dispõem, respectivamente, sobre a instituição do dia nacional do agente de turismo e sobre a regra de vigência da regulamentação.

O autor da proposta justifica a medida ressaltando a importância do setor turístico e, em especial, o papel crucial desempenhado pelos Agentes de Turismo para o desenvolvimento do segmento.

A proposição está sujeita à tramitação ordinária e conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa, quanto ao mérito, pela Comissões de Educação e Cultura, de Turismo e Desporto; e também pela de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Quanto aos aspectos previstos no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída para apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposta foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura. Na oportunidade foi aprovado por unanimidade o parecer elaborado pelo Deputado Rogério Marinho. A definição da Comissão foi pela aprovação do projeto de lei com uma emenda para tornar mais clara a definição dos cursos exigidos para o exercício da profissão.

No âmbito da Comissão de Turismo e Desporto, o parecer da relatora Deputada Lídice da Mata também foi aprovado por unanimidade. O relatório recomendava a aprovação do projeto de lei em conformidade com o parecer e com a emenda apresentada pela Comissão de Educação e Cultura. Por seu turno, apresentou também uma emenda para alterar a redação do inciso III, do art. 13 do projeto para afirmar que os agentes de autoregulação podem sugerir regras contratuais em substituição à expressão “estabelecer”.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas quaisquer contribuições na forma de emendas. O prazo encerrou em 15 de março de 2010.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Como ficou bem salientado pelas Comissões Temáticas que nos precederam o papel do Agente de Turismo é crucial para o desenvolvimento das potencialidades do segmento turístico. Valorizar esse profissional é um meio concreto de profissionalizarmos a exploração de nossa vocação comercial e de serviços nesta atividade econômica.

A concessão de jornadas mais humanizadas, com a redução para quarenta horas semanais, a criação do dia nacional do Agente de Turismo, a previsão de funcionamento do futuro órgão de classe são medidas que permitirão a valorização do profissional e um melhor controle sobre a qualidade dos serviços prestados.

O parecer da Comissão de Educação e Cultura é irretocável. Realmente se fazia necessário adequar o texto à terminologia usada pela estrutura educacional vigente.

Permitimo-nos discordar, todavia, da emenda sugerida pela Comissão de Turismo e Desporto. Não vislumbramos necessário alterar a redação do inciso III, do art. 13 do projeto.

A substituição da expressão “estabelecer” por “sugerir” só faria sentido na hipótese de o projeto conceder a entidade autoregulamentadora o poder para ditar regras com exclusividade. Acontece que o próprio inciso III estipula que isso só é possível com a participação de representantes do mercado, fornecedores, agências de turismo e de consumidores. Nesse sentido, entendemos que o projeto original é o que melhor trata da questão.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.078-B, de 2008, com a emenda apresentada na Comissão de Educação e Cultura e pela rejeição da emenda apresentada pela Comissão de Turismo e Desporto.

653144F310

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado ROBERTO SANTIAGO  
Relator

ArquivoTempV.doc

